



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 083/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5490/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JC SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: JC SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 38.495.466/001-88, localizada na Rua Rudy Alberto, s/nº, lote 01, quadra 38, loja 01, Vila Capri – Araruama - RJ, representada pela **Sra. Claudia Regina Sousa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 09163570-6 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 016.515.717-83.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5490/2023, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem e cronometragem em diversas modalidades esportivas para a realização dos Eventos Esportivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Saquarema, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº 5490/2023.



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$281.342,00** (duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais), conforme proposta vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Beach Soccer. Toda a prestação dos serviços deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBSB	Partida	111	R\$ 575,00	R\$ 63.825,00
02	Beach Tênis Composição: 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 notebook, impressora e folhas A4 e todo o material necessário para a realização devida do serviço. Todo o serviço de arbitragem deverá estar dentro das normas da CBT (Confederação Brasileira de Tênis e/ou CBBT Confederação Brasileira de Beach Tênis)	Diária	02	R\$ 3.711,00	R\$ 7.422,00
03	Boxe – Composição: 5 juízes, 1 árbitro e cronometrista e os equipamentos necessários; montagem e instalação dos equipamentos; árbitros com registro e diplomados pela federação do Estado do Rio de Janeiro de Boxe.	Diária	01	R\$ 5.390,00	R\$ 5.390,00
04	Canoa Havaiana. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E C BVA'A.	Diária	02	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

05	Ciclismo. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBC.	Diária	03	R\$ 6.600,00	R\$ 19.800,00
06	Corrida 1000 CHIPS. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBAT.	Diária	01	R\$ 4.795,00	R\$ 4.795,00
07	Corrida 600 CHIPS. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBAT.	Diária	03	R\$ 5.630,00	R\$ 16.890,00
08	Frescobol. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBraf.	Diária	03	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
09	Futebol de Campo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF.	Partida	50	R\$ 764,00	R\$ 38.200,00
10	Futvolei. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF.	Diária	10	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00
11	Futsal. Toda a prestação dos serviços arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBF.	Partida	30	R\$ 647,00	R\$ 19.410,00



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

12	Natação. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de identificação). Quantidade de participantes: 300 por evento.	Diária	01	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
13	Natação. Toda a prestação dos serviços de cronometragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO E CBN. A equipe de cronometragem deverá ser formada por um analista de sistema, 1 anotador, 1 fiscal de prova e sistema completo de aferição (antenas de leitura de chip, notebook, nobreak, impressora, folhas A4, cronômetro digital do pódio e kit individual de aferição por atleta – chip, número de peito e placa numerada de	Diária	01	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

	identificação). Quantidade de participantes: 500 por evento.				
14	Prestação de serviço de arbitragem na modalidade de lutas, jiu-jitsu.	Diária	05	R\$ 3.740,00	R\$ 18.700,00
15	Prestação de serviço de arbitragem na modalidade judô.	Diária	05	R\$ 3.740,00	R\$ 18.700,00
16	Voleibol. Toda a prestação dos serviços de arbitragem.	Diária	16	R\$ 2.225,00	R\$ 35.600,00
Valor Total:				R\$ 281.342,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a secretaria contratante dos serviços, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e Serviços.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Sexto Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para



PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, e Lei nº 9.718, de 27/11/98.

Parágrafo Sétimo As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 27.812.0032.2.068; elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00; ficha: 170401, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

I - Em se tratando de serviços:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

- a) de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Saquarema no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto - A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

- a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- b)** não entregar a documentação exigida no certame
- c)** apresentar documentação falsa
- d)** causar o atraso na execução do objeto
- e)** não mantiver a proposta
- f)** falhar na execução do contrato
- g)** fraudar a execução do contrato
- h)** comportar-se de modo inidôneo
- i)** declarar informações falsas
- j)** cometer fraude fiscal

Parágrafo Sétimo - As infrações do parágrafo acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d)** efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e)** proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- f)** providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- g)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- i)** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- j)** pagar à Contratada o valor ajustado na forma do contrato;
- k)** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- m)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n)** cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** manter durante o período de execução da prestação do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço (caso seja aplicável à presente contratação), GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



- b)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c)** responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- d)** submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- e)** executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pela CONTRATANTE;
- f)** comunicar a Contratante, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g)** responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h)** efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes neste edital e no Termo de Referência.
- i)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sempre com anuência do Município.
- j)** atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente licitação;
- k)** manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- m)** responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;
- n)** fornece às suas expensas, no mínimo, equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para os serviços de arbitragem, além dos aparelhos necessários para cronometragem e arbitragem conforme descrito no termo de referência;
- o)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p)** apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- q)** não permitir a utilização do trabalho de menores de idade;



- r) apresentar a equipe de arbitragem, ou pessoalmente, caso seja pessoa física, para o início da prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço;
- s) Realizar os serviços de arbitragem contratados exclusivamente em locais determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de seu Secretário ou Subsecretário.
- t) designar preposto para assistir o fiscal do contrato
- u) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SAQUAREMA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus ao MUNICÍPIO DE SAQUAREMA ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao MUNICÍPIO DE SAQUAREMA e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo máximo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de serviço de arbitragem, de acordo com as **especificações elencadas no Termo de Referência**; de qualidade e eficácia dentro das regras atualizadas de Futebol de Campo, Beach Soccer, Futsal, Vôlei de praia, Beach Tennis, Natação, Corrida, Ciclismo, Frescobol, Canoa Havaiana e lutas marciais.

Parágrafo Primeiro - Para execução dos serviços, o profissional de arbitragem deve ser registrado e/ou filiado na confederação nacional e/ou estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 5490/2023
RUBRICA _____ FLS.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/02, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Saquarema/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Saquarema/RJ 14, de abril 2023.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Contratante

JC SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.
Representante: Claudia Regina Sousa da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____